



LEI Nº 2.072 DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o Município a contratar ou credenciar operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de tributos, tarifas e demais receitas municipais, por meio de pagamento via cartão de débito e de crédito.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a firmar contratos ou convênios com instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamento com a finalidade de viabilizar o recebimento de créditos municipais através de cartão de crédito ou débito.

Parágrafo único. A contratação de operadora de que trata o caput abrange a aquisição ou locação de equipamentos e respectivo sistema operacional, necessários para recebimento de valores através de cartão de débito ou de crédito.

Art. 2º - Para atendimento ao disposto nesta lei deverá ser priorizada a contratação ou credenciamento de operadora de cartões de débito e crédito cuja prestação dos serviços seja realizada de forma não onerosa para o Município.

Parágrafo único. Não sendo possível a contratação não onerosa na forma do caput, fica autorizado o Município a proceder ao pagamento dos custos operacionais contratados com as operadoras de cartões de débito e crédito, registrando as despesas nos moldes contábeis específicos determinados em lei orçamentária.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a receber pagamentos de impostos, taxas, dívida ativa de natureza tributária e não tributária e até mesmo valores que estejam sendo cobrados em processo de execução fiscal, por meio de cartão de crédito e de débito.

§ 1º - Nos pagamentos de tributos municipais realizados pelo cartão de crédito e de débito, o Poder Executivo fica autorizado a acrescentar a taxa de administração da operadora ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da Municipalidade.

§ 2º - A parcela única dos carnês de IPTU ou ISS/Taxas não poderá ser parcelada quando incidir desconto, devendo ser aplicado o pagamento em parcela única na função crédito ou débito do cartão.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



§ 3º - Os valores arrecadados por conta da Taxa de Preservação e Compensação Ambiental também podem ser feitos através da forma de pagamento em cartão de crédito e/ou débito, desde que em parcela única.

Art. 4º - Os parcelamentos efetivados com a opção de quitação por cartão de crédito serão homologados na aprovação de crédito pela operadora, nos termos da contratação.

Art. 5º - Não ocorrendo a quitação das parcelas pela operadora de cartão de crédito importará em imediato estorno do parcelamento entabulado, retornando a dívida à sua origem, com as devidas amortizações do que, eventualmente, tenha sido pago.

Art. 6º - A modalidade de recebimento por meio de pagamento com cartão de débito e de crédito não substitui ou inviabiliza nenhuma das demais formas de extinção do crédito tributário previstas no Artigo 156 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5172/1966).

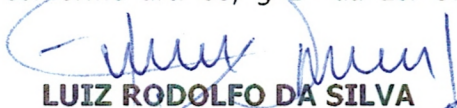
Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sapucaí, 20 de Agosto de 2019.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos